



ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

Anexo IX Visitas Estudo

Anexo IX ao Regulamento Interno

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12/07/2021 e Conselho Geral de 21/07/2021 | 2.3

Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas (VE-ALF) a desenvolver fora do espaço escolar

Artigo 1.º

1. As visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar (VE_Alf) devem ser organizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2.º

Deveres dos Professores Responsáveis

1. Formalizar o projeto de VE_Alf através da plataforma eletrónica PAPA e sujeitá-lo à aprovação da Secção de Elaboração e Acompanhamento dos Documentos Estruturantes da Escola.
2. Recolher as autorizações dos Encarregados de Educação de cada aluno.
3. Entregar nos serviços administrativos a lista dos alunos e dos Professores que participarão na VE_Alf, bem como confirmar, no primeiro dia útil após o dia da chegada, a presença dos alunos. Neste âmbito, comunicará ao Diretor de Turma e ao serviço de ASE (Ação Social Escolar) as ausências dos alunos inicialmente inscritos.
4. No caso de algum Professor envolvido na VE_Alf faltar, deverão os responsáveis comunicar, no primeiro dia útil após o dia da chegada, ao Assistente Operacional responsável pela marcação das faltas, para que este proceda ao seu registo.
5. Responsabilizar-se por toda a correspondência trocada no âmbito da organização da VE_Alf, exceto na área dos transportes que para o efeito solicita aos SAE que efetuem todos os procedimentos necessários.
6. Apresentar, em formulário eletrónico disponibilizado no portal da Escola, o relatório de avaliação da VE_Alf.

Artigo 3.º

Financiamento

1. Todas as verbas inerentes à VE_Alf devem ser entregues, pelo responsável da mesma, nos SAE, junto da Assistente Técnica com funções de tesoureira, impreterivelmente, até 3 dias úteis antes da realização desta.
2. As linhas telefónicas podem ser utilizadas para efeito de tratamento de assuntos relacionados com as VE_Alf, após autorização prévia do Diretor.

Artigo 4.º

Deveres dos alunos durante a visita

1. Comportar-se de acordo com as regras da civilidade social necessárias ao bom relacionamento entre as pessoas.
2. Alertar os Professores acompanhantes para a violação de quaisquer regras respeitantes ao presente regulamento.
3. O pagamento de quaisquer danos materiais, causados dolosa ou inadvertidamente deverá ser assegurado pelo Encarregado de Educação ou pelos alunos quando maiores de idade.
4. Cumprir rigorosamente o itinerário da VE_Alf. A deslocação a locais/entidades inicialmente não previstos só é possível mediante autorização dos Professores acompanhantes e nas condições por estes definidas.

Artigo 5.º

Deveres dos Professores acompanhantes:

1. Cumprir e fazer cumprir os itinerários e horários da VE_Alf.
2. Zelar pelo cumprimento rigoroso por parte dos alunos dos deveres a que estão sujeitos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Os alunos só poderão faltar à VE_Alf mediante apresentação de justificação fundamentada do Encarregado de Educação ou do aluno quando maior de idade. Quando o aluno falta à VE_Alf de forma injustificada, é considerada falta de presença em todas as aulas que decorram no(s) tempo(s) correspondente(s).

No Ensino não profissional:

2. Sempre que o Conselho de Turma aprove uma VE_Alf sem a presença de todos os alunos, os docentes proponentes deverão propor tarefas pedagógicas inseridas nos mesmos objetivos da VE_Alf aos alunos que não participem na VE_Alf.
3. Os docentes da turma que não participam na VE_Alf e lecionariam nesses tempos deverão cumprir o horário no sentido de assegurar o acompanhamento dos alunos que não participam na mesma, ou no caso de todos os alunos irem à VE_Alf os docentes ocuparão esse(s) tempo(s) com a preparação de atividades letivas, registando o respetivo sumário como atividade de complemento curricular.
4. Não deverão ser lecionados novos conteúdos ou realizar provas de avaliação coincidentes com VE_Alf, mesmo no caso em que estejam presentes na aula a maioria dos alunos.

No Ensino profissional:

5. Todas as atividades de VE_Alf deverão ser contabilizadas como horas de formação nas disciplinas cujos objetivos se inserem nessas atividades até ao máximo de 10 (dez) tempos por dia divididos pelas mesmas, desde que os respetivos professores titulares do módulo acompanhem os seus alunos.
6. Os alunos só poderão faltar à VE_Alf mediante apresentação de justificação fundamentada do Encarregado de Educação ou do aluno quando maior de idade. Quando o aluno falta à VE_Alf de forma injustificada, a falta deverá ser marcada nas horas de formação sumariadas de acordo com o ponto anterior.